



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**  
Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

**LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, ESTADO DO PIAUÍ.

Art. 1º Fica instituído na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Morro Cabeça No Tempo, Piauí, o **PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO**, mencionados nesta lei, o qual será voltado à criança e adolescente, considerados de baixa renda familiar, como medida de inserção social, bem como de estimular e desenvolver a criatividade, esporte, lazer, cultura, orientação educacional e profissional.

Parágrafo único. São considerados para fins desses programas, as crianças e adolescentes de 10 à 14 anos, que para estarem incluídos nos programas deverão estar freqüentando o Ensino Fundamental Público.

Art. 2º Ficam implantados em função desta lei, o seguinte **PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO**:

**I – PELOTÃO MIRIM.**

Art. 3º O **PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO**, criado no artigo 2º desta lei, tem seus objetivos próprios, podendo ser desdobrados em mais de uma seção por programa, os quais são assim dispostos:

**I – PELOTÃO MIRIM**

Art. 4º O programa **PELOTÃO MIRIM**, extensivo a crianças do sexo masculino e feminino, entre 9 e 17 anos, os quais obrigatoriamente estejam matriculados e cursando a 3ª ou 7ª séries, e que sejam provenientes de famílias carentes residentes no Município, visa proporcionar a criança integrante, a formação dos valores humanos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**  
*Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI*  
*CNPJ nº 01.612.594/0001-54*

especialmente na disciplina, respeito, responsabilidade, cidadania, sendo esta acompanhada por monitores Militares.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com as Corporações Militares, visando assentar as crianças que trata o "caput" do artigo 1º da presente lei.

Art. 5º O programa será assistido especificamente pelos Militares, cuja criança receberá atendimento alimentar, cultura, lazer, esporte e conhecimentos didáticos, visando a formação de pessoas de boa cidadania.

Art. 6. O programa será dividido em duas turmas de até 60 alunos cada, tendo turnos matutinos e vespertinos em que participarão os inscritos no período do final de semana.

Art. 7. Este programa será regulamentado naquilo que couber no prazo de 30 (trinta) dias da publicação de presente lei.

#### **DO OBJETIVO DOS PROGRAMA**

Art. 8. Os programas instituídos por esta lei, tem por objetivo oportunizar crianças e adolescentes assim considerados de família de baixa renda familiar, possibilitando a esses o acesso às condições de especialização e de formação profissional, através da educação pelo trabalho, da cultura, do lazer, bem como objetivando a boa formação de cidadãos.

Parágrafo único. Considerar-se-á para fins de atendimento aos programas, as famílias cuja renda não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País.

Art. 9. Nos programas, a Secretaria Municipal da Ação Social, deverá acompanhar regularmente o boletim e freqüência escolar do aluno, fornecendo, inclusive aos participantes a complementação alimentar, a orientação específica de cada área atuada, orientação pedagógica, palestras voltadas à saúde, especialmente no combate às drogas, a prostituição, ao crime, visando a formação de boa conduta social junto a Comunidade.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**  
Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

Art. 10. O programa, será administrados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, através de Coordenadores e Monitores, com a Assistente Social e Familiares dos participantes.

Art. 11. Compete aos Coordenadores:

- a) Coordenar os serviços administrativos estruturando os programas com a finalidade de seu bom funcionamento, sincrônico e harmonioso;
- b) Zelar pelos bens utilizados, os quais sejam objetos da execução dos programas;
- c) Atuar em permanente sintonia com o (a) Secretário (a) de Assistência Social, assistindo naquilo que é de referência ao seu programa,
- d) Assistir os Monitores quando necessário com o objetivo primordial da execução e bom desempenho dos mesmos;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos programas;
- f) Cumprir e fazer cumprir a presente lei naquilo que diz respeito à sua atividade, bem como todos os regulamentos afetos aos programas que tenham o objetivo para o êxito dos programas, e
- g) Cumprir as determinações de seus Superiores Hierárquicos.

Art. 12. Compete aos Monitores;

- a) Executar os programas em conformidade com esta lei e seus regulamentos;
- b) Assistir o Coordenador do Programa, bem como o(a) Secretário(a) Municipal de Ação Social;
- c) Monitorar os programas afetos à sua área;
- d) Desenvolver métodos para sua eficácia;
- e) Cumprir as determinações de seus Superiores Hierárquicos.

Art. 13. Compete a Assistência Social;

- a) Acompanhar as Famílias das Crianças e Adolescentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI**  
*Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI*  
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

---

- b) Prover a Capacitação dos Monitores, assistindo-lhes naquilo de couber;
- c) Promover constantes reuniões e palestras com os Pais, Monitores, Coordenador e com a Secretária da Pasta e os demais membros participantes dos programas.

Art. 14. Compete à família do participante:

- a) Participar das atividades relacionadas aos programas sócio-educativos;
- b) Garantir a permanência da Criança e do Adolescente na Escola;
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos Programas.

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 17. Esta lei tem efeito retroativo a partir de 1º fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO  
CABEÇA NO TEMPO-PI, 16 DE AGOSTO DE 2017.

**ANTONIO CARLOS BATISTA DE FIGUEREDO**  
Prefeito Municipal